

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.N.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO*

PROJETO DE LEI : 001089793 DE 1993

NATUREZA : PL

01-0897/93-3 DE 22/12/93

PROMOVENTE: VEREADOR

COSME LOPES

ELEMENTA :

INSTITUI O DIA DO TAXISTA NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INDICE :

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 12:19:36

00000011613-00



ARQUIVADO EM 10.05.94

Meacir Molina
CHEFE DO RELATÓRIO
Auxiliar de Secretaria I



Câmara Municipal de São Paulo

Fecha n.º	1	de proc.
n.º	897	de 19 93

HOJE
AS COMISSÕES DE:
22 DEZ 1993
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0897/93-3

tem ficha

/93

Institui o " Dia do Taxista " no âmbito do município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica instituído o " Dia do Taxista " no âmbito do município de São Paulo, a ser comemorado, anualmente, no dia 08 de julho.

Art. 2º - O evento ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 22 de dezembro de 1993.


COSME LOPES
VEREADOR

GVCL/vms.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	2	do proc.
n.º	897	do 1º 93

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo homenagear esses profissionais que prestam relevantes serviços à comunidade.

A tarefa de conduzir um táxi, além, de árdua e desgastante, é, sem dúvida, perigosa. Entre acidentes e assaltos, não são poucos os que perderam suas vidas no exercício da profissão.

Portanto, nada mais justo que os taxistas possam comemorar diferenciadamente sua data, pois além de motoristas merecem ser considerados com elementos importantes dentro do aspecto, caóticos, dos serviços de transporte público.

Esta medida irá incentivar congressos / que vizem tratar de assuntos atinentes a profissão, solucionar seus problemas, reivindicando soluções e medidas para atenuarem esta desgastante profissão.

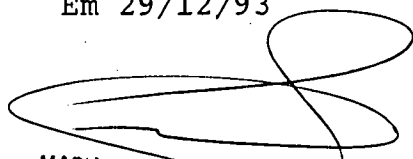


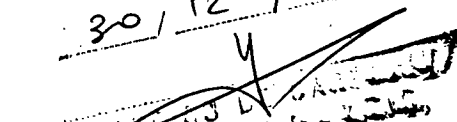
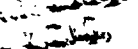
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....03.....

do processo nº.....89.7.....de 19.....93.....29.....12.....93.....(a).....CÂNDIDA.....

Ao Senhor Assessor Chefe
Sobre o assunto, nada consta.
Em 29/12/93


MARIA CÂNDIDA MOREIRA PORTA
Assist. Parlamentar


30/12/93
LUIZ CARLOS DE ALMEIDA
Ass. Tecn. Log. Chefe - 

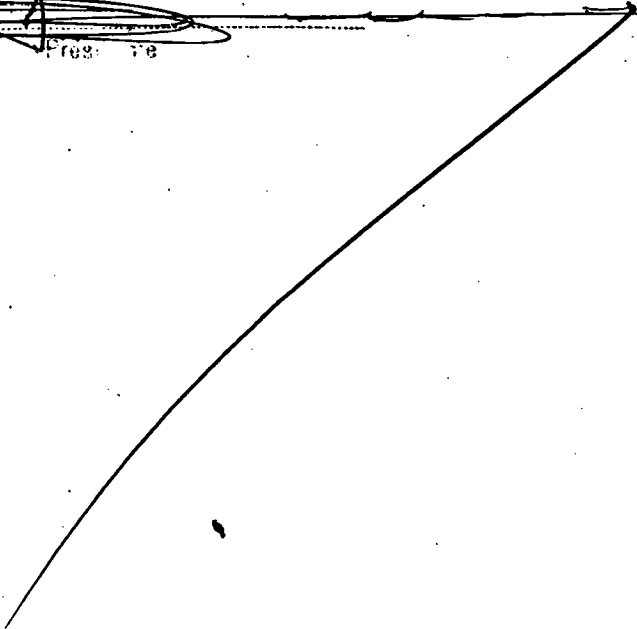
Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 3/1/94 às 12 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Maurício A. Alves

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 01 de 02 de 19. 94

[Signature]
Pres. re



SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

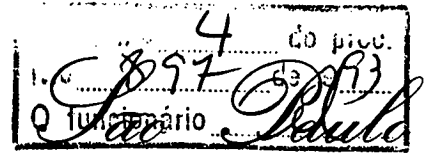
sob folha nº 4

Em 11.02.94

(a) *[Signature]*



Câmara Municipal de



PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 11/02/94.

Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

REGUE, Juntado nesta data a ^{prova de pagamento} rubricado com

folha n. 5 1212 94 a) *el*



Câmara Municipal de

Proc. n.º	5	do proc.
N.º	897	de 1993
Relatório	São Paulo	

PARECER
0078/94

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E

JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 897/93.

PUBLIQUE-SE EM
28/02/94

O nobre Vereador Cosme Lopes apresentou o presente projeto de lei 897/93, que visa instituir o Dia do Taxista no âmbito do Município de São Paulo, a ser comemorado, anualmente, no dia 8 de julho.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada nos arts. 13, I, e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

21/02/94.

Frederico

[Signature]

[Signature]

[Signature]

RELATOR

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 03/03/94

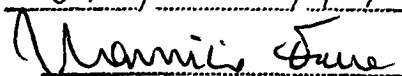

ROSMARI CURY A. DOS SANTOS
Secretária

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes

Em 07/03/94 às 14:02h Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10.33

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

07 / 03 / 94

PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	8	do proc.
N.º	87	de 19
O funcionário		

PARECER
0275/94

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 897/93

De autoria do nobre Vereador Cosme Lopes, o projeto visa instituir o Dia do Taxista, a ser comemorado anualmente, no dia oito de julho.

O objetivo da propositura é homenagear um segmento da população cujo trabalho é árduo, desgastante e arriscado, dado o risco de acidentes e assaltos a que os motoristas de táxi estão expostos.

A instituição do Dia do Taxista é oportuna, pois vai incentivar a realização de eventos que congreguem esses profissionais, visando debater e resolver seus problemas.

Por esse motivo, este parecer é favorável à proposta.

Sala da Comissão de de Educação, Cultura e Esportes, 23/03/94.

Presidente

Marcos Eni

Relator

Dr. J. R.

[Signature]

[Signature]

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 28/03/94

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 28/03/94 às 18:00h.

MARGARETE LUNES SILVA
Secretária

so nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

28/03/94

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 06/04/94 e folha de informação soc.
n.º 10 a (



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 897 do proc.
a.º 897 de 1993
o fiscalizatório

PARECER
0316/94

/94 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 897/93

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Cosme Lopes, visa instituir, no Município de São Paulo, o Dia do Taxista, a ser comemorado anualmente no dia 8 de julho, passando este evento a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 5 de abril de 1994.

Presidente -

Relator -

[Handwritten signatures]
José Carlos
Zeca
[Signature]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No	08	do proc
Nº	897	do 1993
Funcionário		

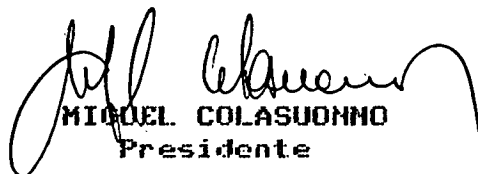
São Paulo, 20 de abril de 1994.

DT7-LEG3
OFICIO N.300138/94

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em sessão de 14 de abril do corrente, de acordo com inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 897/93 de autoria do Vereador Cosme Lopes - instituindo o "Dia do Taxista" no âmbito do Município de São Paulo.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

MAL



Câmara Municipal de São Paulo

DT7-LEG3
OFICIO N.300138/94

Processo No 09 do proc.
De 897 de 1993
O Alocatário

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fl. nº 01 do Processo nº 897/93. (PROJETO DE LEI Nº 897/93). Institui o "Dia do Taxista" no âmbito do Município de São Paulo. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituído o "Dia do Taxista" no âmbito do Município de São Paulo, a ser comemorado, anualmente, no dia 08 de julho. Art. 2º - O evento ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município. Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, **MARCOS ANTONIO LEONIDAS** Assistente de Chefia Técnica, Assente de Chefia Técnica padrão "NM-4-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 46 e datilografei. Eu, **PAULO M. A. DE PAULA** Oficial Legislativo, padrão "NM-3-B" a conferi. São Paulo, 18 de abril de 1994. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, **ANGELA BORDIN ANDREONI** Visto, **LEILA XAVIER MACHADO** Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-
Chefe de Seção Técnica II Diretor Téc. de Departamento

Miguel Colasuonno
Jooji Hato
Mário Hoda
Guilherme Giannetti
José Viviani Ferraz

MAL



Câmara Municipal de São Paulo

Boletim No 10 do proc
No 897 de 1993
Cf. Arquivo

LEI Nº 11.529 DE 06 DE MAIO DE 1994.

Institui o "Dia do
Taxista" no âmbito do
Município de São Paulo.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o "Dia do Taxista" no âmbito do Município de São Paulo, a ser comemorado, anualmente, no dia 08 de julho.

Art. 2º - O evento ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 18 de abril
de 1994.

O Presidente,

MAL



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha Nº 11 de pág.
Nº 897 de 1993

São Paulo, 20 de abril de 1994

Recebi Ofício DT.7/Leg.3 nº 300138/94, de 20-04-94, encaminhando ao Senhor Prefeito cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em sessão de 14 de abril do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do R.I., relativa ao Projeto de Lei nº 897/93, de autoria do Vereador Cosme Lopes.

Recebido
Em. 25/4/94

Lucia Miranda
Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 12

do processo nº

897 de 19 93 10.05 94 (a)

ZUZI ASSATO
Oficial Legislativo

LEI Nº 11.529 DE 6 DE MAIO DE 1994
(Projeto de Lei nº 897/93, do Vereador Cosme Lopes)

Institui o "Dia do Taxista" no âmbito do Município de São Paulo.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o "Dia do Taxista" no âmbito do Município de São Paulo, a ser comemorado, anualmente, no dia 8 de julho.

Art. 2º - O evento ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de maio de 1994, 4419 da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSON ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

WALTER CORONADO ANTUNES, Secretário Municipal de Transportes

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de maio de 1994.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 07/05/1994

pagina 1ª coluna 1ª/2ª

Conferido:

Ao

DT. 94 - Senhora Chefe.

Para as devidas providências.

10-05-94

AB
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado em	12 fls.
Arquivado em	10-05-94
O Func.º	<i>Mozair Molina</i>
Mozair Molina Auxiliar de Secretária I	

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)